



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia onze de outubro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Trigésima primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000139-59.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANDRE LUIS FERNANDES, Advogado: Dr. Alex Vieira de Lima, Recorrido(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 24247-43.2017.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FRANCISCO NOGUEIRA MARCHETTI, Advogado: Dr. Diones Canela, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10682-23.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AILTON JOSE VILARINHO, Advogado: Dr. Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Adriana Renno Guimaraes de Andrade, CURINGA CAMINHOES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1282-06.2011.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VAGNEYBERG COTTS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Advogado: Dr. Cléber Antônio dos Santos, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 712-88.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLAUDIA BRANDAO COUTINHO - EPP, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Recorrido(s): JOEL SILVA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100130-39.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FABRICIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1001980-15.2017.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO EUSTAQUIO CAMARGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1000107-22.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANIA FONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Advogada: Dra. Virgínia Silvério Rodrigues, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101572-26.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIANE PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 37600-40.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GERALDO DE PAULA MARTINS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 25975-33.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21049-06.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 20654-98.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MIRIANA GOERGEN, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20580-27.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, MORGANA PAOLA DO NASCIMENTO MELO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11803-72.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS SERGIO DE MORAIS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11464-40.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAROLINE PASQUALIM PEREIRA, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11322-05.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIO CESAR LOMBARDI, Advogado: Dr. Jusiana Issa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10408-44.2019.5.15.0098 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO ESPOTI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Renato Rossi Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1690-96.2016.5.12.0017 da 12ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARILISE HIRTH, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-ARR - 1606-83.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO JOSE CARNEIRO, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1325-17.2011.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Agravado(s): MERCIONE DA CRUZ, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 846-95.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, PEDRO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 826-12.2017.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ODAIR ISPROCATI, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Thiago Lemos Sanna, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 782-15.2018.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MIGUEL POLYCARPI DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA, Advogado: Dr. Alexsander Redivo, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Advogada: Dra. Flavia Cristiane Machado Bonamente, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 710-68.2017.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ANTONIO CIRIACO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonca Junior, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonca, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 653-54.2018.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AUREA RIBEIRO DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 437-80.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSILENE FERREIRA DE AMORIM, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 190-60.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SIMONE MARTINS LAGUNA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 101792-19.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, WALDIK MARTINS DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio da Silva Frango, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11392-68.2016.5.09.0011 da 9ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, VINICIUS CID COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10852-86.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, KARLA RABELO DE OLIVEIRA PORTUGAL, Advogado: Dr. Rafael Damasceno Carlos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10233-81.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BIANCA REGINA ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, IBERO CRUZEIROS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., COSTA INTERNATIONAL B.V., IBERO CRUCEROS S.A., SPANISH CRUISE SERVICES NV, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1718-30.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): IBERO CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, PEDRO ANDRE HECKLER GUIDOBONO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., CRUISE SHIPS CATERING AND SERVICES INTERNATIONAL N.V, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 833-59.2015.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRONILO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 303-55.2015.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): HARRYSON FERNANDO GUEDES COSTA BORGES, Advogada: Dra. Egleice Luna Gomes Fernandes, Advogada: Dra. Hyanna Fernanda Guedes Costa Borges, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000687-28.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ALINE GONZAGA JANUZZI, Advogado: Dr. Marina Bertoncetto Carvalho Stoduto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RRAg - 101831-87.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MAISA DE SANT ANNA VALLE, Advogada: Dra. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101700-73.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIS CARLOS BORGES, Advogada: Dra. Helen Soares da Costa Ramos, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21618-70.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TANIA MARA DE FREITAS MUNHOZ VELASQUE, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Advogado: Dr. Dirceu Andre Sebben, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Caroline Santos da Motta, Advogado: Dr. Marianna Peres Uzejka, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 20004-53.2014.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELES HENRIQUE MACHADO PORTO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, RODALOG SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11001-07.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS SIDERURGICAS METALURGICAS MECANICAS DE MATERIAL ELETRICO , Advogado: Dr. Sergio Silva de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1962-48.2013.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1685-98.2015.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JUCIANE BATISTA DE MACEDO, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso informada pela Agravante, conforme petição protocolada sob o nº TST-379530/2021-03. **Processo: Ag-RR - 597-41.2018.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE ANSELMO DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 528-37.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 431-63.2012.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELIZEU ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ferreira, Advogado: Dr. Henrique Xavier Ferreira, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, HELIT MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Jordane Alves Lamartine, Advogado: Dr. Geraldo Antônio da Silva, H.T.A. TAXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, RICARDO MAURO DE ABREU E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Leijoto Silveira Reis, Advogada: Dra. Ana Rita de Cássia Abreu, WILLIAN CARLOS DE ANDRADE E OUTROS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1001155-16.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA, Advogada: Dra. Jane Konno Rebello, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carmelo Balaró, VIVIANI DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11251-27.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Cássia Maria Santini, Procurador: Dr. Emerson Metzker, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONARIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUACU E REGIAO, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2825600-11.2007.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): ALZIRA APARECIDA PINTO BOIA, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogada: Dra. Debora Segala, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 110900-27.2009.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Patrícia Torres Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 83900-34.2008.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): ALINE BRIÃO DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Simone Brião do Amaral Feistauer, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 72700-36.2004.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): AGROPECUARIA CORRENTINA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, AGROPECUARIA ERMIDA E GRANDE LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, AGROPECUARIA PONTE ALTA DO RIO PARACATU LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, ANA MARIA BERTAZZI LEVY, BURITI RESA MADEIREIRA E REFLORESTADORA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, BUTANTA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, C H EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, CARMEL AGROPECUARIA LTDA, CHARONEL AGROPECUARIA S A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, COMPANHIA SACRAMENTO DE FLORESTAS, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Coelho Loureiro, DS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA SC LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Coelho Loureiro, FLORESTA CHAPADÃO DO BUGRE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Procuradora: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, HERBERT LEVY PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, HERBERT VICTOR LEVY FILHO, INVESTNEWS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, JAIRO LUCIOR GIURANNO, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigo Gallone Modesto, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Djair de Souza Rosa, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LFPR PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, LUIZ CARLOS FERREIRA LEVY, LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, MAITAI PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, MARIA CECILIA FERREIRA LEVY, MARIA CHRISTINA FERREIRA LEVY, MARIA LUCIA LEVY CANDEIAS, NELSON LUIZ FERREIRA LEVY, PARACATU AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, PLANTEL TRADING S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, POLI PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, REFLORESTADORA SACRAMENTO RESA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, ZAGAIA PARTICIPACOES S A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2005-41.2010.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TEREZINHA MARIA DA SILVA KRUMMENACKER, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): INDUSTRIAL SALTO PILÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Jacobsen Reiser, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1161-10.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KELLY CRISTINA LAURINDO COELHO, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 587-79.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAUL RODRIGUES CEZAR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 273-16.2011.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): HOSPITAL VITA BATEL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000120-44.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Agravado(s): EDNEIA SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Cleiron Leite Coutinho, Advogado: Dr. Sidnei Miguel Ferrazoni, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101201-74.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERGIO DAMIAO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ferreira Diniz, Agravado(s): DIEGO PHELIPPE VICENTE DA ROCHA, Advogada: Dra. Adriana Machado Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100123-76.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARMINE AMATO NETO, Advogado: Dr. Victor Motta Maia Werneck, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, IOAL LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10886-07.2016.5.09.0007 da 9ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): SILVANA WONS DE FERREIRA BANDEIRA, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10711-62.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA AREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CONSAB, Advogado: Dr. Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Agravado(s): ANTONIO DAS NEVES SILVA, Advogada: Dra. Rosemeire Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1160-19.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIANE OEDMANN, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabíola Carlim Araújo, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 29-52.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LUCIANO MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 29-46.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): LAIANY KELLY DE ARAUJO MOURA, Advogado: Dr. Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; III - e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 53-40.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZ PAULO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann Júnior, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios", e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 148-34.2013.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, CLARICE ROMAN, DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Advogado: Dr. Diana Cristina da Silva, INSTITUTO ALFREDO KAEFER, JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, JORNAL HOJE LTDA, KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., NILTON MADEUS DE MELLO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Reginaldo Luís Vitali Garcia, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petriolo, PAPER MÍDIA LTDA., PETROBIG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Volpato Maluta, WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária da Recorrente COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual. (c) deferir os pedidos formulados pela Reclamada COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A., na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 3 (Pet - 50198-02/2021) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A., que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: Ag-AIRR - 168-74.2017.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUTO MECANICA PABOCAR LTDA - EPP, Advogado: Dr. Elenir Marchetto Miotto, Agravado(s): IVAN PAULO DE FILTRO, Advogada: Dra. Karine Klee, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 210-78.2016.5.23.0146 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KUHLMANN SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): PAULO RICARDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciro de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 258-11.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIO FERNANDO MAYER, Advogado: Dr. Osni José Dematte, Agravado(s): TEREZINHA SCHIO, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 281-16.2013.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SÉRGIO PRIMO SCARIOT, Advogado: Dr. Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Spagnolli, Advogado: Dr. Naim Nasihgil Filho, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se abordou o tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO DA VERBA NAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS". **Processo: RR - 309-52.2019.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EXPEDITO RODRIGUES, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Advogado: Dr. Jean Michel Félix Honorato de Melo, Recorrido(s): JOCELIA DO VALE RIBEIRO & CIA LTDA - ME, JOSIANE DO VALE RIBEIRO DE FARIA EIRELI, MERIDIONAL SERVICOS DE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, MUNICIPIO DE ITAPERUCU, Advogada: Dra. Natasha Kolinski Vielmo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 313-63.2020.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CRIART COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Ruiz Pinto, Agravado(s): CARLOS DANIEL SENA CORREA FARIAS, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, com base em possível violação de lei e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 325-18.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANA ROSA SOARES, Advogado: Dr. João Galamba Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 466-68.2019.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): RN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MONTADOR DE MÓVEIS. UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA. HABITUALIDADE. SÚMULA 364, I, DO TST" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. USO DE MOTOCICLETA. VEÍCULO PRÓPRIO. DIFERENÇA DE KMS RODADOS", e dar-lhes provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 467-96.2015.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DOMINGOS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Talvani Franco Leite Brito, Advogado: Dr. Eurico Fernandes Alves Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSPORTE COLETIVO. ATIVIDADE DE RISCO. ASSALTO. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, para que, à luz da teoria da responsabilidade objetiva, prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 486-72.2019.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROTTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Cristiana Velda Bermudez, Advogado: Dr. Igor Kopczynski, Advogado: Dr. Alexandre Bley Ribeiro Bonfin, Agravado(s): DALL SANTO CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Nilton Falsoni Cavalcanti, FABIO CAMARGO CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Sviatowski, Advogado: Dr. Cassio Rogerio Sviatowski, Advogado: Dr. Fernanda Calegari, PRESTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Cynthia Blajieski de Sá, Advogado: Dr. Angelo Eduardo Rochi, Advogado: Dr. João Paulo Capella Nascimento, VITTACE UVARANAS INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA, Advogada: Dra. Cynthia Blajieski de Sá, Advogado: Dr. João Paulo Capella Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 489-93.2015.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DARCI INÁCIO STOFFEL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 515-70.2018.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLOVIS HENRIQUE DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, interposto pelo Reclamante, em que se analisou o tema "JORNADA DE TRABALHO. ESCALA 12X36. AUTORIZAÇÃO POR CONVENÇÕES OU ACORDOS COLETIVOS. VALIDADE. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 541-05.2010.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, SÉRGIO EDGAR RITTER, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogada: Dra. Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: RR - 575-90.2015.5.06.0292 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ISABEL FELIX MATIAS, Advogada: Dra. Ana Maria Duarte Barbosa Lages,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Recorrido(s): USINA PUMATY S.A., Advogado: Dr. Simone Maria de Farias Parente, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Exequente quanto ao tema "EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. **Processo: Ag-RR - 617-20.2010.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Arthur Pimentel Diogo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SILVA ALVES, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 638-74.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AILTON GONCALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogada: Dra. Diana Dalapícola Scherrer, Agravado(s): 40 GRAUS BAR E CHOPERIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 639-71.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Patrícia Gabriela Ribeiro Cabral, Advogada: Dra. Fernando de Moraes Vaz, Agravado(s): LAZARO FONTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto César Coutinho de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Júlio César Melo Martins, Advogado: Dr. Larissa Pedro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.070,65 (dois mil e setenta reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-RR - 703-09.2013.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FÁTIMA VELLORI MORI CAMPOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 708-12.2019.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): COIMBRA MAR HOTEL LTDA, Advogado: Dr. José Rodrigues Prieto, ECC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Thiago Cavalcanti Fernandes, FORTCAR RENTAL LTDA, IMOBILIARIA JOAO NETO BRANDAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Natacha Naiade Menezes Almeida, JPB RENTAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Carolaine Cavalcante do Nascimento, P.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Silva, PRIME PLUS SOLUCOES EM TECNOLOGIA VIA SATELITE LTDA - ME, Advogado: Dr. Ana Carolina Bravim Angeli, Advogado: Dr. Kleiton Eduardo Costa Barbosa, WESLEY REIS SANTOS, Advogado: Dr. Avelton Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 708-25.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Barbara Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 408,60 (quatrocentos e oito reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 738-46.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Mayara Adriele Slomecki, Agravado(s): ADEILTON RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 630,60 (seiscentos e trinta reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 757-89.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WELITO GONCALVES, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da questão pertinente à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 763-90.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, KÁTIA CRISTINA CAMARGOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, KÁTIA CRISTINA CAMARGOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 790-67.2013.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): ALEXANDRE LINS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 799-90.2014.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Maria Amelia de Brito Bergmann, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, CRYVALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, J. E. M. CALÇADOS LTDA, MARIA TEREZINHA GOMES, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmark Pompéo, SS SHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: AIRR - 849-38.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Agravado(s): MIRIAN FERNANDES DO CARMO, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST" e "DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST", e, no mérito, negar-lhes provimento. (b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DEDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DE OUTROS CRÉDITOS JUDICIAIS. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 791-A, §4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 859-38.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAQUEL MARIA GERMANO, Advogado: Dr. Andre Fabiano Batista Lima, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 1013-11.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ALEXANDER DA SILVEIRA GOBUS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando ao Embargante, multa de 2% sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Embargada. **Processo: RR - 1039-97.2019.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDSON DOS SANTOS BOTELHO, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Recorrido(s): H P LOGISTICA E NAVEGACAO MULTIMODAL LTDA, Advogado: Dr. Ruy Guilherme Pacheco Quaresma, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de multa pelo atraso no pagamento do acordo, reduzida de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento) sobre o valor da última parcela (paga em atraso), tendo em vista os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como o disposto no art. 413 do Código Civil. **Processo: Ag-AIRR - 1101-91.2015.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PORTRANS AGENCIAMENTOS DE CARGAS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Santos Jorge, Agravado(s): CICERO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1228-67.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, JOSELINO CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1229-44.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Reis, Agravado(s): MARIA JOSE LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1255-49.2015.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANDRA MARTINS DE OLIVEIRA VENANCIO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): GL ELETRO - ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento da reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1337-80.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TIAGO FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA J M TERRA EIRELI, Advogada: Dra. Kelly Martins Ramos, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol das Reclamadas Agravadas. **Processo: RRAg - 1356-61.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MOACIR PEGO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO ALVORADA LTDA, Advogado: Dr. Raphael Tirello de Carvalho, Advogado: Dr. Tiago Costa Furlan, Decisão: por unanimidade, não sendo transcendente o recurso de revista do Reclamante, em negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; e, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: ED-RR - 1546-65.2012.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALMIR VITORINO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescer ao v. acórdão embargado os fundamentos lançados, imprimindo-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1684-07.2011.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Luiz César Ribeiro, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Agravado(s): JOBE MIRANDA TEODORO, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1688-78.2017.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JULIO CESAR TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): DF MEDICA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Raimundo Alexandre Linhares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1710-49.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: LIDIA SEMCHUK, Advogada: Dra. Emanuelle Liliane De Azevedo, Embargado(a): MEDITERRANEA COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 1711-55.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): MARIA NELMA PEREIRA DE AZEVEDO REGO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1755-53.2012.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAI0 DE SOL PIJAMAS LTDA., Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): VANDA DIAS DE MATOS, Advogado: Dr. Eric Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA CTPS E ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de compensação por dano moral. Prejudicada a análise do tema "Quantum compensatório". **Processo: Ag-AIRR - 1769-82.2012.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): DANILO DE AMO ARANTES, ELIETE CRISTINA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Júlio César Petrucelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Exequente, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1790-06.2016.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): KATIA MARIA DE ARAUJO MELO, Advogado: Dr. Wollney Niermeson Ribeiro Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1851-02.2014.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Swiech, Agravado(s): NATHALIA TROFINO SARTORATO, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Advogado: Dr. Fábio Moreira Constantino, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Advogado: Dr. Fernando Jose Bissani, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA - ME e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) deferir os pedidos formulados nas petições referentes aos documentos do sequencial eletrônico nºs 8, 10 e 13 (Pet - 189315-05/2018, Pet - 193902/2018-03 e Pet - 94149-03/2020, respectivamente) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. **Processo: Ag-AIRR - 1983-80.2013.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EDIMILSON FONSECA MEDEIROS, Advogada: Dra. Amanda Oliveira Arantes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 2640-18.2016.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ADENIRA CARVALHO DE ARAUJO BARROS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3020-05.2014.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cardone, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

KAMILLA FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Torres da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA. quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO. SÚMULA Nº 244, III, DO TST. INAPLICABILIDADE. TEMA 497 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais na forma da sentença (fl. 142 do documento sequencial eletrônico nº 1). **Processo: Ag-AIRR - 10062-28.2016.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): DANIELLE CRISTINE COSTA FONSECA, Advogado: Dr. Ícaro Sadat Ferreira Santos Borges, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reanálise do agravo de instrumento por ela interposto; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10062-51.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RONALDO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO CONDOMINIO VILLAGE DO GRAMADO, Advogado: Dr. Eudênis Costa Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a intranscendência do apelo em relação às horas extras, pela invalidade da escala de 12x36, e ao ônus da prova da jornada de trabalho, reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 10120-70.2018.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE BATISTA, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Advogada: Dra. Maíra Calidone Recchia Bayod, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; (b) conhecer do recurso de revista, em que se analisou o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DEDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DE OUTROS CRÉDITOS JUDICIAIS. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 791-A, §4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a imposição da condição suspensiva de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte Reclamante, devendo a aludida verba ser descontada de outros créditos judiciais do Autor (ainda que em outro processo), caso existam, no percentual que já fora arbitrado, e apenas na hipótese de não haver créditos suficientes para a quitação dos honorários advocatícios da Reclamada, a obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10138-74.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A., Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Agravado(s): GERALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Advogado: Dr. Fábio Hordones da Rocha, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 13.381,17 (treze mil, trezentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10185-88.2017.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 10222-29.2018.5.15.0139 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE CARLOS CURY DE MELLO - EPP, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho da Cruz, Agravado(s): ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Soares Batista, Advogada: Dra. Natana Sousa Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10229-46.2019.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Dr. Israel Luiz Dias Silva, Recorrido(s): JOSE CLAUDIO LESSA, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e violação do art. 791-A, § 4º, da CLT; e IV - dar provimento ao recurso de revista, no aspecto, para reformar o acórdão regional e declarar a exigibilidade dos honorários advocatícios, à razão de 15%, a serem pagos pelo Reclamante, sem condição de suspensão distinta daquela prevista em lei, a incidir sobre os pedidos julgados integralmente improcedentes e ser extraído do crédito que venha a ser constituído nesta ação. **Processo: Ag-ED-RR - 10260-08.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FLAVIANO TAVARES TORRES, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10260-54.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE TORREZANI SOBRINHO, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): ABRAAO INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Juliana Dias de Paula Castro, ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES FILHO, Advogada: Dra. Juliana Dias de Paula Castro, BARBARA TORREZANI RODRIGUES, BEM ESTAR INDUSTRIAL LTDA, CARMEN DE FATIMA TORREZANI RODRIGUES, CONSTRUTORA TORREZANI RODRIGUES LTDA, GABRIEL TORREZANI RODRIGUES, G.B INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, JEOVA INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Juliana Dias de Paula Castro, POTIGUAR PARTICIPACOES LTDA, SERGIO IVIS SANGIORGI, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10283-65.2020.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KELLY CRISTINA DE PAULA MAGALHAES, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITABIRITO, Advogado: Dr. Dimas de Abreu Melo, Advogada: Dra. Paula Cristina Ribeiro Hudson, Advogado: Dr. Jose Servulo de Paula Hudson, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: Ag-AIRR - 10314-19.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VICTOR HUGO MACHADO CASTELLANO, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): PROLUX ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Edilson Riboli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10385-56.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RENATA CRISTINA STEFANI SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Luan Gomes, Agravado(s): ESTACAO CONTABIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Murilo Augusto Santana Lima Queiroz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, POSTO GALO BRANCO LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Achete Estephanelli, Advogado: Dr. Breno Achete Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.256,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 10435-71.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): DANIELE FERREIRA LIMA ALVES, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10446-42.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOEL OLIMPIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Baptista da Silva, Agravado(s): VIRGINIA HELENA PEREIRA DANTAS, Advogada: Dra. Simone Aparecida de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 10489-44.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): BRUNA CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogada: Dra. Karen Franciele Leandro Ferreira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão no julgado, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - PLANSUL, por injunção do decidido pelo STF, em repercussão geral, na ADPF 324 e nos Temas 725 e 383, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar a isonomia salarial entre a reclamante e os empregados da Caixa Econômica Federal, julgando improcedentes, por consequência, os pedidos das diferenças salariais e de outros benefícios próprios da categoria dos bancários; II) inverter o ônus de sucumbência, ficando as custas a cargo da reclamante, das quais está dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita; e III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira reclamada - PLANSUL. **Processo: RR - 10560-36.2018.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GILMAR CARDOSO QUEIROZ, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Recorrido(s): JJZ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Pedro Ricardo Corsino Valente, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Exequente quanto ao tema "EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 10644-04.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10676-35.2020.5.03.0151 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): NAIARA GUIRALDELI VILAS BOAS, Advogado: Dr. Isaías Arcênio Batista, Advogado: Dr. Henrique de Pádua



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bonfante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 742,38 (setecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-RR - 10692-32.2019.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANAINA ALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Marcos de Campos Machado, Agravado(s): GRACIELLE MILENA MARTINS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Eugênio Pacelli Vasconcelos Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10703-12.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): DOUGLAS JEFERSON DIAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Antônio Valtermir Rossati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 10712-88.2020.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Advogado: Dr. Helio Andre Corradi, Agravado(s): CESAR APARECIDO FRIOZI, Advogado: Dr. Fabio Rogerio Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, com base em possível violação de lei e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10734-50.2020.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): SAMIR SET EL BANATE, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 274,39 (duzentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10757-55.2016.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, JUAREZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10762-24.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEANDRO BENEDITO, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10811-96.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): EDUARDO MIGUEL SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 4.168,52 (quatro mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 10975-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

28.2019.5.15.0146 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MORLAN S/A, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Dr. Maria Jose Ezequiel Pinhoni Alexandre, Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Recorrido(s): JOSE CARLOS VITORIO, Advogado: Dr. Daniel Murici Orlandini Máximo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios" por violação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 791-A, e parágrafos, da CLT, no percentual de dez por cento (10%) estabelecido pelo Juízo de primeiro grau, sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11015-26.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RAMON DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Araújo Vilas Boa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 13.556,76 (treze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11132-34.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARCIO BASTOS RABELO, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RRag - 11281-81.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tocante ao tema "SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO", ante a ausência de transcendência da causa; e II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 11285-02.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VO ZENAIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. André Luís Miranda, Agravado(s): CAROLAINE CONCEICAO RESENDE, Advogado: Dr. Viviane Espíndula Vieira, Advogada: Dra. Juliana Castanho Gosuen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 977,50 (novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11386-24.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BERENICE MAYER CARDOZO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11398-73.2014.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Procuradora: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ATALA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rafael Bernardes de Menezes Soares, WESCLEY MARLON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11423-16.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OFFICE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, Advogada: Dra. Caroline Barbosa Arantes Bittar, NEUZA PEREIRA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Saulo Humberto Alves Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11487-80.2017.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): JOSE LUIZ SCHIMIDT PAIOLO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (JOSE LUIZ SCHIMIDT PAIOLO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11778-74.2014.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): VERONICA OLIVEIRA FONTELES, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 11794-46.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): JOAO BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Fernando Ferrari Vieira, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12037-40.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cassia Di Nardi Laguna, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto dos Santos, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, LUIZ CARLOS ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Martinez, Advogado: Dr. Edson Vando de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e violação do art. 791-A, § 4º, da CLT; e V - dar provimento ao recurso de revista, no aspecto, para reformar o acórdão regional e declarar a exigibilidade dos honorários advocatícios, à razão de 5%, a serem pagos pelo Reclamante, sem condição de suspensão distinta daquela prevista em lei, a incidir sobre os pedidos julgados integralmente improcedentes e ser extraído do crédito que venha a ser constituído nesta ação. **Processo: Ag-AIRR - 12258-25.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ROSI MUNIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Villela Crispim Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12258-07.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO RENOVA AMBIENTAL, Advogado: Dr. Welton Vicente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Atauri, Agravado(s): FABIO FRANCISCO DE AMARAL, Advogado: Dr. Fillipe Fanucchi Mendes, Advogado: Dr. Geovane Nascimento Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12350-07.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): VERONICA MARQUES DE SA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12504-85.2016.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): V W TRANSPORTE LTDA - ME, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Agravado(s): SANDRO GONCALVES BARBOSA, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Assis, Advogado: Dr. Ilton Martins Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12661-60.2014.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NOEMI AIRES DE ALENCAR, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Advogado: Dr. Juliano Couto Macedo, Agravado(s): VIVO SABOR ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Decio Freire Jacques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 12922-75.2015.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA CONCEICAO MALTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 20111-06.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOÃO CARLOS MUNARI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR Ag - 20270-02.2019.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): E J RAUPP - ME, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Advogado: Dr. Jordani César Martini, Advogada: Dra. Joice Andréia Schneider, Decisão: por unanimidade: a) no tocante à indenização estabilizatória, em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento patronal; e b) conhecer do recurso de revista patronal, por transcendência jurídica e violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% relativos aos pedidos em que sucumbente, devendo incidir a suspensão de exigibilidade da obrigação somente na hipótese de a Reclamante não ter obtido em juízo, neste ou em outro processo, créditos capazes de suportar imediatamente a despesa. **Processo: RR - 20827-45.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BPLACE COBRANCA E ANALISE DE CREDITO LTDA., Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Edson Berwanger, Recorrido(s): QUELI DAIANI SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Ailton Silveira Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e violação do art. 5º, II, da CF; e, II - dar provimento ao recurso de revista, no aspecto, para reformar o acórdão regional e declarar a exigibilidade dos honorários advocatícios, à razão de 5%, a serem pagos pela Reclamante, sem condição de suspensão distinta daquela prevista em lei, a incidir sobre os pedidos julgados integralmente improcedentes e ser extraído do crédito que venha a ser constituído nesta ação. **Processo: AIRR - 20892-80.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): D A R TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Celso Luiz Schneider, Advogada: Dra. Andressa Bagatini Ramos, Agravado(s): JULIANO BARBOSA GAMA, Advogado: Dr. Airton Carre Chagas, Advogado: Dr. Vivian Kutter Muller, TUPAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Celso Luiz Schneider, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada D A R TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 21141-73.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLA ADRIANA GONCALVES MAGALHAES E OUTRAS, Advogada: Dra. Elisa Unello Garcez, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar as Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21669-74.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 25007-07.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GERALDO BRINDEIRO, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RAFAEL DE MARCHI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (Terceiro Embargante) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Exequente, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 38700-71.2005.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIA HELENA CORREA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, WESCLEY OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Simone Rosa Fortunato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 43000-03.2009.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de DOMINGOS DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 48400-74.2008.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERLAINE EMÍDIO INÁCIO, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 72200-52.2004.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WALDIR APARECIDO AZES, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Advogada: Dra. Marlete de Barros Teixeira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PENSÃO MENSAL. TERMO INICIAL" "PENSÃO MENSAL. TERMO FINAL", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE DOENÇA PROFISSIONAL. DEMANDA AJUIZADA NA JUSTIÇA COMUM", por violação do artigo 950 do CC e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de pensão mensal de forma vitalícia, considerando-se como termo inicial para pagamento da pensão a data em que o reclamante teve ciência inequívoca da lesão (concessão do benefício previdenciário pelo INSS), bem como ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observando o disposto na Orientação Jurisprudencial no. 348 da SBDI-1. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100008-06.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: RENAUD SCAN DIAGNÓSTICOS COMPUTADORIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Danielly Cristina Alves Teixeira, Advogada: Dra. Erika Barreto dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Carnevali, Embargado(a): NAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Igor Alves Schwarz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 100701-55.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Recorrido(s): SABRINA JOSY ILDEFONSO LUIZ, Advogado: Dr. Eduardo Moreira Ribeiro, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada MANPOWER STAFFING LTDA. quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO. SÚMULA Nº 244, III, DO TST. INAPLICABILIDADE. TEMA 497 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização referente ao período de estabilidade da gestante. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100722-68.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ACJ - EFER CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro de Queiroz Pinto, Agravado(s): ALBERTO AKIO TOGASHI, Advogado: Dr. Leandro Rafael Goulart Luzes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100888-13.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, WELLINGTON DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamante e da reclamada. **Processo: ARR - 101128-23.2016.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX DE MENEZES CAMPOS, Advogado: Dr. Homero Vilas Bôas Duarte, Advogada: Dra. Sabrina Villas Bôas Duarte, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO E ENTREGA DAS GUIAS DESTINADAS À HABILITAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO", a fim de conhecer do recurso de revista interposto, por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101191-08.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCELO DOMICIANO DIAS, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): T N B TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.701,22 (um mil, setecentos e um reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101267-34.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): METALBRAS CONSTRUCOES E MONTAGEM LTDA - EPP, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): SANEBRAS ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Marques Paes, Advogado: Dr. Renato Anet, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Advogado: Dr. Bruna Rodrigues de Souza, WELLINGTON DA SILVA FABIANO, Advogado: Dr. Simoni Purcino Luparelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Executada Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 374,80 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 107800-37.2003.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): RICARDO ALBUQUERQUE ARNT, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Ricardo Guimaraes So de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 171500-25.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 194600-15.2009.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERTANEJO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): JOSE LUIS TREVIZAN, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100075-50.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Mirna B.G. Rego, Recorrido(s): BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, SILVANA PASCHOALINI, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Monteiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerada como fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. **Processo: RRAg - 1000139-20.2016.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s) e Recorrido(s): UILSON SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Daniela Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por transcendência jurídica e violação do art. 899, § 11, da CLT e dar provimento ao recurso de revista, para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000246-90.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Ney José Campos, MARCELO CARVALHO DOS REIS, Advogado: Dr. Jefferson Renor Domingos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento, interposto pela Recorrente USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO ENCERRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e "DURAÇÃO DO TRABALHO. INTERVALO INTRAJORNADA. FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 126 DO TST", e, no mérito, negar-lhes provimento. (b) deferir os pedidos formulados na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 6 (Pet - 167830-03/2021) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. **Processo: Ag-AIRR - 1000320-52.2015.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ANDERSON GUERRA, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000456-83.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AILTON CELIO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada AMADEUS BRASIL LTDA. e dar-lhe provimento quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO ENCERRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000531-75.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TOKE E CRIE - COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Andre Almeida Blanco, Agravado(s): ANTONIO EDSON BESERRA LEITE, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Decisão: por unanimidade conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1000856-27.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): IOLANDA CLAUDIA MARTINS, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-RR - 1000883-65.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): DANILO MITSUO MORI OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000968-08.2018.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JESSICA BITENCOURT SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Agravado(s): SOLIDA - EMPRESA DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Wudson Menezes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1001047-77.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDVALDO DOS SANTOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Cesar Gomes Freire, CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Cabeça Tenório, Advogado: Dr. Cesar Gomes Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA PARA FIXAR O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE SER COMPATÍVEL O DISPOSTO NO ART. 791-A, § 4º, DA CLT COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA NÃO DESCONSTITUÍDOS", e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001185-09.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): GIVALDO JANUARIO DE BRITO JUNIOR, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.997,50 (mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1001212-48.2018.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ CARLOS SATTOLO, Advogado: Dr. João Paulo de Sousa, Agravado(s): TERMOSHAW INDUSTRIA E COMERCIO DE TERMOPARES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001255-34.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIVIANE APARECIDA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes de Mello, Agravado(s): NORTE CONSIG SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001265-11.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): THAIS DA SILVA ROSINI, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): CLINICA ESTORIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1001299-25.2018.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIO CESAR CAVALINI, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001417-46.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERGIO JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001522-65.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCEL DA VEIGA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Advogado: Dr. Leandro Nogueira da Silva, Agravado(s): DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001567-96.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001607-72.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, ROSANA APARECIDA BENEDITO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: AIRR - 1001637-24.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDSON GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Rogerio Vanadia, Advogado: Dr. Alexandre Jesus Fernandes Luna, Agravado(s): PANCROM INDUSTRIA GRAFICA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em que se abordou o tema "FÉRIAS. INDENIZAÇÃO. DOBRA. TERÇO CONSTITUCIONAL. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST", declarar ausente a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001768-33.2016.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDRE DOMINGOS NEVES FONSECA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001940-59.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MERC KITS E SOLUCOES HIDRAULICAS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Marcos Lisandro Puchevitch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 53,16 (cinquenta e três reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1002207-04.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PERICLES MOREIRA ZILIO JUNIOR, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CROTONE TOWER INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA, Advogada: Dra. Rosemeire Solidade da Silva Matheus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1004530-62.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DAVIO BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. Rosinei Aparecida Duarte Zacarias, Advogado: Dr. Rogerio Messias Alves, Recorrido(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no dispositivo em questão. Custas processuais inalteradas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma